

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ
BACHARELADO EM DIREITO

BEATRIZ MELO BRITO
MILEYDE DOS SANTOS SOUZA
RAVENA MARIELLE OLIVEIRA COSTA

PENSÃO DE ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS: equilíbrio econômico e patrimonial
entre ex-cônjuges e ex-companheiros

TERESINA
2023

BEATRIZ MELO BRITO
MILEYDE DOS SANTOS SOUZA
RAVENA MARIELLE OLIVEIRA COSTA

Pensão De Alimentos Compensatórios: equilíbrio econômico e patrimonial entre
ex-cônjuges e ex-companheiros

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do Centro
Universitário UNINOVAFAPÍ, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Prof. ^a Ma. Caroline Bandeira de Brito
Melo.

TERESINA

2023

FICHA CATALOGRÁFICA

B862p

Brito, Beatriz Melo.

Pensão de alimentos compensatórios: equilíbrio econômico e patrimonial entre ex-cônjuges e ex-companheiros / Beatriz Melo Brito, Mileyde dos Santos Souza, Ravena Marielle Oliveira Costa. – Teresina: Uninovafapi, 2023.

Orientador: Prof^a. Ma. Caroline Bandeira de Brito Melo. Centro Universitário UNINOVAFAPI, 2023.

26 p.; 23cm

Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário UNINOVAFAPI, Teresina, 2023.

1. Alimentos compensatórios. 2. Equilíbrio socioeconômico. 3. Dissolução da união conjugal. I. Título. II. Melo, Caroline Bandeira de Brito.

CDD 341.2

Catálogo na publicação

Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

BEATRIZ MELO BRITO
MILEYDE DOS SANTOS SOUZA
RAVENA MARIELLE OLIVEIRA COSTA

**PENSÃO DE ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS: equilíbrio econômico e patrimonial
entre ex-cônjuges e ex-companheiros**

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do Centro
Universitário UNINOVAFAPÍ, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Prof.ª Ma. Caroline Bandeira de Brito
Melo.

Aprovado em: 22 / 11 / 23

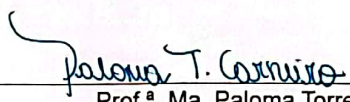
BANCA EXAMINADORA



Prof.ª. Ma. Caroline Bandeira de Brito Melo
Centro Universitário – UNINOVAFAPÍ
Orientadora



Prof. Me. José Augusto de Carvalho Mendes Filho
Centro Universitário – UNINOVAFAPÍ
1º Examinador



Prof.ª. Ma. Paloma Torres Carneiro
Centro Universitário – UNINOVAFAPÍ
2º Examinador

AGRADECIMENTOS

Gratidão a Deus, em primeiro lugar, por ter me dado a oportunidade em poder estudar e pela força que tem me sustentado para concluir este tão sonhado curso.

Sou grata aos meus guerreiros Pais/Avós, Francisco Ribeiro (*in memoriam*) e Maria José Melo (*in memoriam*), por toda dedicação, apoio e incentivo que serviram de alicerce para as minhas realizações. Também não poderia deixar de agradecer à minha linda Mãe Sheila Melo pela sua dedicação e pelo seu incentivo em todos os momentos difíceis desta conquista; ao meu Pai Ancelmo e aos meus irmãos Pedro Henrique e João Victor, que sempre acreditaram e permaneceram na torcida para a realização da minha tão desejada graduação.

Agradeço com todo carinho ao meu amigo e companheiro Banco do Brasil, que, de forma especial, esteve ao meu lado em todos os momentos e por me fazer acreditar que era possível chegar a esta conquista.

E não deixo de agradecer à minha Tia/Irmã Shirley Melo por toda paciência e apoio, e aos meus amados afilhados, Luiz Gustavo Melo e Benjamin Melo, por todo carinho.

Sou imensamente grata ao meu Tio Antônio de Melo (Delegado) por toda ajuda e presença na minha vida.

Agradeço às minhas amigas e companheiras de estudos, Janne Mendes e Fabrícia Lima, pela amizade e pelo compartilhamento de ideias e até mesmo por nossos momentos de alegria e descontração.

À minha amiga Mileyde Santos, que tive a honra de ter como parceira em todas as atividades das disciplinas da faculdade, e à Ravena Marielle, que tive o carinho de tê-la como companheira na produção do TCC.

A todos os professores da UNINOVAFAPI presentes significadamente na construção da minha formação profissional. Dentre eles, não poderia deixar de citar carinhosamente a querida Professora Ma. Caroline Bandeira de Brito Melo, por sempre estar presente para indicar a direção correta que o trabalho deveria tomar.

E, por fim, a todos/as que, involuntariamente, deixei de mencionar, mas que, na mesma intensidade, merecem todo meu reconhecimento.

A todos vocês, muito obrigada!

Beatriz Melo Brito

Primeiramente, agradeço ao meu Deus pela oportunidade de me deixar chegar até aqui, foram cinco anos de muitas lutas e, por vezes, de renúncia; obrigada, meu Deus, por não ter me deixado, mesmo nos dias mais difíceis, fraquejar, só o Senhor sabe de todas as provas passadas até aqui, sem ti eu não sou absolutamente nada, e sei também que se não fosse pela Tua misericórdia não teria chegado até aqui.

Gratidão eterna à minha mãe, por tanto amor, dedicação e, em muitas vezes, se não em todas, por abdicar de seu próprio bem-estar para sonhar esse sonho junto comigo; por, em todas as situações em que eu ficava triste, nunca me deixou desistir e sempre disse: você vai conseguir, siga em frente, vamos juntas. Mãe, a senhora é minha maior e melhor inspiração, te amo.

Gratidão ao meu pai (*in memoriam*). O senhor foi essencial para que eu pudesse chegar até esse momento, pois, enquanto vida teve, educou as filhas para serem mulheres de caráter e de bem. Queria tanto tê-lo aqui vendo-me conquistar a bênção de concluir uma graduação. Meu pai, obrigada por todos os ensinamentos e por ter sido um homem íntegro e de caráter ilibado, te amo.

Gratidão à minha irmã, que sempre me acolheu e me ensinou a me virar aqui em Teresina; lembro, como se fosse hoje, como ela correu comigo desde a primeira vez que fiz vestibular até o meu primeiro dia de aula. Como Deus foi generoso comigo ao me dar o privilégio de tê-la como minha irmã. Obrigada por sempre ter uma palavra de apoio e incentivo, minha irmã, você também é inspiração, te amo.

Gratidão também ao meu namorado e companheiro de vida. Obrigada, meu amor, por todo apoio, pela compreensão e pelo cuidado durante todos esses cinco anos, obrigada por pegar na minha mão e seguir firme, te amo.

E, por fim e não menos importante, às minhas amigas Beatriz e Ravena por todo companheirismo durante todo esse trajeto, pois vocês o fizeram mais leve e muito mais agradável. Esse trabalho só pode ter sido concluído por sempre estarmos em sintonia e uma apoiando a outra. Obrigada por tanto, meninas!

Mileyde dos Santos Souza

Após longos anos de graduação, aqui cheguei. E estou com o coração profundamente grato por todo caminho trilhado. Minha total gratidão ao meu Deus, que esteve comigo em todos os momentos, sou grata a Ele até pelos dias difíceis, porque mesmo com os tropeços e dificuldades pude ser forjada e transformada no que sou hoje. Agradeço ao meu Pai que está nos céus por todas as incontáveis bênçãos que derramou sobre a minha vida e agora pela conclusão deste trabalho.

Minha total gratidão à minha avó Luciene (in memoriam), que, enquanto esteve aqui, incentivou-me bastante e que sonhava com esse dia junto comigo; meu desejo era tê-la aqui para participar desse momento, porém, sou grata por toda troca até o dia de sua partida, a amo muito. Sou grata ao meu pai Marcelo por toda ajuda desde o início do curso de Direito, sonhamos juntos e agora recebemos a concretização de mais um sonho; sou grata ao meu pai pela dedicação em me deixar e buscar todos os dias na faculdade, gratidão eterna.

Sou eternamente grata por todo apoio incondicional, emocional e financeiro dos meus amigos e demais familiares que sempre estiveram comigo. A todos, o meu amor e profunda gratidão.

Gratidão às minhas amigas amadas Beatriz e Mileyde, que me acolheram tão bem e por serem parte ativa e peça fundamental por toda obra realizada através deste trabalho.

Obrigada!

Ravena Marielle Oliveira Costa

RESUMO

Os alimentos compensatórios configuram um instituto do Direito de Família amparado pela doutrina e recepcionado pela jurisprudência pátria, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio socioeconômico entre ex-cônjuges ou ex-companheiros abalados em virtude do rompimento da união conjugal. Assim, o presente artigo tem como propósito apresentar um estudo sobre a possibilidade de concessão da pensão de alimentos compensatórios no ordenamento jurídico brasileiro, com a finalidade de evitar, ou, pelo menos amenizar, que as consequências negativas no plano socioeconômico, derivadas da ruptura matrimonial, atinjam, de forma desproporcional, um dos ex-consortes, reestabelecendo ou procurando igualar a situação que possuía durante a constância da união conjugal. Enfim, é avaliada a aceitação pela doutrina e jurisprudência da possibilidade de fixação dos alimentos compensatórios mesmo diante da carência de expressa determinação legal no ordenamento jurídico brasileiro sobre essa temática. Para a elaboração das ideias, foi utilizado o método dedutivo, que parte de uma situação geral para a específica, além do emprego da técnica de pesquisa bibliográfica, que engloba a análise de legislação, doutrina, jurisprudências e artigos jurídicos.

Palavras-chave: Alimentos Compensatórios. Equilíbrio socioeconômico. Dissolução da União conjugal.

ABSTRACT

Compensatory alimony constitutes an institute of Family Law supported by doctrine and accepted by national jurisprudence, with the objective of reestablishing the socioeconomic balance between ex-spouse or ex-partner, shaken due to the breakdown of the conjugal union. Thus, the purpose of this article is to present a study on the possibility of granting compensatory alimony in the Brazilian legal system, with the purpose of avoiding, or at least mitigating, the negative consequences on the socioeconomic level, derived from the marital breakdown., disproportionately affect one of the former spouses, reestablishing or seeking to equalize the situation that existed during the constancy of the marital union. Finally, the acceptance by doctrine and jurisprudence of the possibility of establishing compensatory alimony is assessed, despite the lack of express legal determination in the Brazilian legal system on this topic. To develop the ideas, the deductive method was used, which starts from a general situation to a specific one, in addition to the use of the bibliographical research technique, which encompasses the analysis of legislation, doctrine, jurisprudence and legal articles.

Keywords: Compensatory Foods. Socioeconomic balance. Dissolution of the marital union.

1 INTRODUÇÃO

A concessão dos alimentos compensatórios entre ex-cônjuges ou ex-companheiros tem o intuito de corrigir o desequilíbrio econômico e patrimonial existente no momento da separação, no sentido de assegurar o mesmo padrão de vida de quando viviam como entidade familiar, anterior ao rompimento. Entretanto, essa temática tem sido causa de controvérsias entre doutrinadores e, conseqüentemente, juristas, tendo em vista que essa matéria ainda não está positivada no ordenamento jurídico pátrio.

A área de estudo é o Direito de Família, tendo como delimitação os alimentos compensatórios e uma necessária abordagem a respeito da possibilidade de aplicação nos processos brasileiros. A presente pesquisa partiu da problemática: Quais os critérios utilizados pelos magistrados para a concessão dos alimentos compensatórios no Brasil?

Para o desenvolvimento do tema, foi utilizado o método dedutivo, partindo do conceito geral de alimentos para a aplicabilidade sobre a temática alimentos compensatórios. A técnica que foi utilizada é a pesquisa bibliográfica, com uso de doutrina, jurisprudências, bem como o estudo das diretrizes constitucionais e das leis infraconstitucionais.

Dessa forma, o objetivo geral do presente trabalho é analisar os critérios utilizados pelos magistrados sobre a aplicabilidade dos alimentos compensatórios. Adiante, os objetivos específicos são explicar o conceito desse instituto e identificar quais as hipóteses de cabimento perante a jurisprudência pátria.

O artigo está estruturado em três seções. A primeira seção abordará sobre alimentos, na qual trata-se do conceito geral, dos princípios gerais de alimentos e sobre quais são os tipos de alimentos elencados pela doutrina.

Na sequência, a segunda seção, a respeito de alimentos compensatórios, versará sobre o conceito desse instituto conforme a doutrina, as hipóteses de cabimento perante a doutrina no Brasil e o direito comparado com a legislação estrangeira. Por fim, na terceira seção, serão discutidos os alimentos compensatórios na Jurisprudência Pátria, apresentando alguns julgados

relacionados à temática e aos seus aspectos peculiares que o diferem da espécie de alimentos comuns.

2 ALIMENTOS

A sobrevivência é um dos direitos fundamentais do indivíduo, e o crédito alimentar é o meio proveniente para chegar aos recursos necessários à subsistência de quem não consegue por si só sortir sua manutenção pessoal, o que ocorre em razão de vários fatores, entre eles idade, doença, incapacidade, impossibilidade ou ausência de trabalho (Madaleno, 2022).

Assim, os alimentos estão conectados com o importante direito à vida e retratam um dever de amparo dos parentes, cônjuges e conviventes, uns em relação aos outros, para preencher as necessidades e os empecilhos da vida daqueles em situação socioeconômica desfavorável.

Nos termos gerais do Direito, a palavra “alimentos” significa prestações periódicas em dinheiro pertinentes à determinada pessoa. O conceito jurídico de alimentos é muito mais amplo do que a simples obrigação em assegurar a subsistência do ser humano, uma vez que envolve outras necessidades como, por exemplo, a moradia, a educação, o vestuário e a assistência médica (Venosa, 2008).

De acordo com o art. 1.694 do Código Civil brasileiro, podem, os parentes, os cônjuges ou os companheiros, pedir, uns aos outros, os alimentos por eles necessitados para viverem de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às obrigações de sua educação (Brasil, 2002).

Devido ao interesse do Estado na proteção da família como base da sociedade, os alimentos são considerados de ordem pública, pelo menos nas relações verticais, que acontecem entre maiores em relação aos menores e incapazes. Desse modo, o direito alimentar está atrelado ao princípio da solidariedade humana, reconhecendo na legislação civil o recíproco direito aos alimentos entre parentes, filhos, cônjuges ou companheiros para que desfrutem de uma maneira compatível com sua condição social. Assim, no próximo tópico, serão abordados os princípios gerais do direito aos alimentos.

2.1 Princípios gerais no âmbito dos alimentos

Diversos são os princípios que conduzem a aplicação das normas referentes à obrigação alimentar. Conforme a doutrina estudada, as hipóteses que identificam os nortes do instituto são muito variadas, porém, algumas são consideradas principais, sendo estas demonstradas a seguir.

Nesse sentido, decorre do caráter personalíssimo do direito alimentar, que determina que ninguém poderá se auto privar do direito aos alimentos, o princípio da irrenunciabilidade, que encontra-se no art. 1.707 do Código Civil brasileiro, no qual, determina-se que pode o credor não exercer o seu papel, contudo, lhe é óbice renunciar o direito a alimentos, sendo concernente o crédito insuscetível de penhora, cessão ou compensação (Brasil, 2002).

Assim, a esse princípio também estão diretamente relacionados alguns outros princípios, como a inextinguibilidade, a impenhorabilidade, a incomensurabilidade, a imprescritibilidade e a intransacionabilidade, todos apoiados na mesma característica personalíssima e irrenunciável do direito aos alimentos como direito fundamental (Pereira, 2023).

Desse modo, o princípio da irrenunciabilidade, dentro da obrigação alimentar familiar, não é objetivo de grandes discussões, pois, a doutrina e a jurisprudência agem pacificamente em aplicá-lo. Todavia, o mesmo não se pode falar acerca da renúncia aos alimentos após o término da relação conjugal.

Além disso, a solidariedade e a dignidade humana são dois princípios constitucionais inerentemente pertencentes ao direito de família. Podem ser, inclusive, citados como sendo princípios garantidores de vários direitos, dentre eles o direito a alimentos (Amaral, 2018).

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana é a expressão normativa do valor fundamental do ser humano no ordenamento jurídico brasileiro. Nessa direção, em se tratando desse princípio, incluem-se o respeito pela integridade física e psicológica, a liberdade de expressão, a igualdade de direito, o acesso à educação, à saúde e às condições básicas de vida digna (Amaral, 2018).

O princípio da solidariedade, descrito no art. 3º, I, da Carta Magna brasileira, diz que a solidariedade é elencada como objetivo da República Federativa do Brasil:

“[...] construir uma sociedade livre, justa e solidária [...]” (Brasil, 1988). Esse princípio corresponde a uma doação personalíssima, particular do sentimento humanista, visando a momentos graves na vida da pessoa, quando sua dignidade não está sendo adequadamente considerada (Melo, 2009).

Ademais, o princípio da solidariedade deve ser exercido de maneira recíproca entre os cônjuges e companheiros e pelos pais em relação aos filhos. Destarte, especialmente no tocante ao direito a alimentos, Lôbo (2014) afirma que

[...] sob o ponto de vista da Constituição, a obrigação a alimentos funda-se no princípio da solidariedade (art. 3º, I), que se impõe à organização da sociedade brasileira. A família é base da sociedade, o que torna seus efeitos jurídicos, notadamente os alimentos, vinculados no direito/dever de solidariedade”. É o entendimento de Dias (2011, p. 67), ao afirmar que “a imposição de obrigação alimentar entre parentes representa a concretização do princípio da solidariedade familiar.

Dessa maneira, o princípio da solidariedade, além de ser um princípio moral que rege as ligações interpessoais, representa um dos meios de garantia do direito a alimentos.

2.2 Tipos de Alimentos

No ordenamento jurídico brasileiro, a classificação dos alimentos ocorre da seguinte maneira: alimentos naturais, civis, voluntários, indenizatórios, legais, gravídicos, avoengos, aos irmãos e aos compensatórios.

Quanto à sua natureza, os alimentos podem ser considerados naturais quando são destinados ao mínimo absolutamente indispensável à sobrevivência do alimentado, como: alimentação, saúde, vestimenta e habitação. E também podem ser considerados civis, que são os que se destinam a uma determinada condição social do alimentado. Nesse último caso, o que fica em evidência é que esses alimentos ultrapassam o mínimo indispensável à sobrevivência, ou seja, há o intuito de manter também o estilo de vida do alimentado (Diniz, 2022).

Quanto à causa jurídica, podem ser voluntários que, como o próprio nome diz, decorrem da vontade das partes, ou seja, dos fixados em contratos, das escrituras públicas, dentre outros documentos firmados entre alimentante e alimentados. Além

disso, podem ser considerados indenizatórios, esses são decorrentes de reparação a um dano causado ao alimentando, ou seja, quando o alimentando fica impedido de exercer atividade profissional, ocasionando diminuição da capacidade laboral. Ademais, podem ser legais, esses são os derivados do direito de família, previsto no art.1.964 do Código Civil brasileiro, podendo ser cobrados de parentes, cônjuges ou companheiros, para, assim, poderem sobreviver (Diniz, 2022).

Além desses ditos anteriormente, existem outros tipos de alimentos, são eles os avoengos, que são os que os avós pagam aos netos, isso, quando os que deveriam pagá-los (pai e mãe) não o fazem por não terem condição alguma de arcar com a responsabilidade. Existem também os voltados aos irmãos, eles permitem que os irmãos cobrem uns dos outros alimentos para sua sobrevivência, desde que inexistam ascendentes ou descendentes vivos. Há também os gravídicos, que são os regulados pela lei 11.804/2008, que custeia as despesas decorrentes e típicas do período da gravidez.

Os alimentos compensatórios, que é o assunto principal da pesquisa, fazem parte dos tipos de alimentos. Esse instituto ocorre de reiteradas decisões judiciais, mesmo ainda não tendo previsão legal. A finalidade desses alimentos é diminuir eventuais desequilíbrios econômicos financeiros, por exemplo, alteração de padrão de vida do alimentado em decorrência de divórcio ou dissolução de união estável. Dessa forma, o sujeito desse tipo de alimento é o cônjuge ou o companheiro. Assim, por ser o objeto da presente pesquisa, na próxima seção serão abordados os alimentos compensatórios de forma mais aprofundada.

3 ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS

Na atualidade, o Direito Civil vem propiciando uma evolução no ordenamento jurídico brasileiro, buscando sanar desigualdades que vinham sendo mantidas por gerações. Dessa maneira, surgem nesse contexto os alimentos compensatórios, formando-se a partir do Direito Alemão, o qual visa reparar as desigualdades entre cônjuges e companheiros após a separação, no tocante aos seus patrimônios e às condições de subsistência (Madaleno, 2022).

No Brasil, os alimentos compensatórios são uma realidade recente no direito de família, trata-se de um instituto que busca influência especialmente do direito

francês e espanhol, tendo em vista que no direito internacional já existe previsão legal garantindo sua observância (Madaleno, 2022). Assim, apesar de haver um reconhecimento jurisprudencial e doutrinário sobre essa temática, o direito brasileiro ainda não possui legislação específica que garanta a sua aplicabilidade. Todavia, a obrigação de prestar alimentos compensatórios ganhou força no país por causa do comando constitucional da reparação de desigualdade entre ex-cônjuges. Deste modo, com as mudanças do direito civil constitucional, tornou-se possível, a partir da base principiológica do direito de família, ser fixado o instituto dos alimentos compensatórios.

Os alimentos compensatórios visam compensar um cônjuge ou companheiro pelos prejuízos patrimoniais e econômicos sofridos em decorrência do divórcio ou da dissolução da União Estável. Esse instituto é devido quando um dos cônjuges fica em situação econômica desfavorável após o fim da união, enquanto o outro continua mantendo o padrão de vida. Assim, Madaleno (2022, p. 1161) trata que:

O propósito da pensão compensatória ou da compensação econômica é indenizar por algum tempo ou não o desequilíbrio econômico causado pela repentina redução do padrão socioeconômico do cônjuge desprovido de bens e meação, sem pretender a igualdade econômica do casal que desfez sua relação, mas que procura reduzir os efeitos deletérios surgidos da súbita indigência social, causada pela ausência de recursos pessoais, quando todos os ingressos eram mantidos pelo parceiro, mas que deixaram de aportar com o divórcio.

A pensão de alimentos compensatórios difere da habitual pensão alimentícia, esta é destinada a suprir as necessidades básicas dos menores, enquanto aquela é concedida em situações específicas, como, por exemplo, quando um dos cônjuges ou companheiros interrompem sua carreira profissional em razão do casamento ou quando um dos ex-consortes possui uma renda muito superior ao outro.

Diante disso, o objetivo principal da pensão compensatória não é de cobrir as necessidades de subsistência do credor, como acontece na pensão alimentícia, regulamentada pelo artigo 1.694 do Código Civil brasileiro, e, sim, corrigir o desequilíbrio existente no momento da separação (Brasil, 2002).

3.1 Princípios dos Alimentos Compensatórios

Os princípios são a base do ordenamento jurídico, ou seja, são eles que promovem orientação e coesão ao sistema de normas e, por esse motivo, são a base para que haja a autorização de novos institutos, que, mesmo não estando estabelecidos em lei, permitem sua aplicação por causa do seu propósito estar diretamente inerente às bases do direito de família. Dessa maneira, Lôbo (2023) diz que os princípios permitem a adaptação do direito à evolução dos valores da sociedade.

Os alimentos compensatórios não têm uma previsão legal no ordenamento jurídico, e, por conta disso, a jurisprudência se fundamenta em princípios, como o princípio da solidariedade e no dever do cônjuge de mútua assistência previstos no art. 1.566, III, do Código Civil brasileiro (Brasil, 2002).

Por sua vez, o doutrinador Pereira (2021) afirma que a base legal dos alimentos compensatórios é originário dos princípios constitucionais da igualdade, solidariedade, responsabilidade e dignidade do ser humano. Além disso, o ordenamento infraconstitucional contribui para o entendimento acerca do instituto dos alimentos compensatórios, em especial, o art. 1.694 do Código Civil brasileiro.

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. (Brasil, 2002)

Ante o exposto, o artigo mencionado pressupõe a possibilidade de solicitação de alimentos por cônjuge e companheiro que carecem para viver de forma compatível com sua condição social.

Com o objetivo de compreensão da base jurídica e dos fundamentos utilizados nos julgados sobre a temática, é preciso uma breve explicação a respeito dos princípios citados.

Primeiramente, cumpre observar que o principal fundamento da obrigação alimentar está pautado nos princípios da solidariedade familiar e da dignidade da pessoa, sendo esse o condutor fundamental do ordenamento constitucional (Gagliano, 2012).

Isto posto, o princípio da solidariedade é proveniente do dever civil de cuidado ao outro, tendo cabimento nas relações familiares de forma especial. Ele é correspondente entre pessoas unidas por um sentimento moral e social de apoio ao outro. Assim, a obrigação alimentar tem seu fundamento em uma perspectiva de solidariedade social e familiar, tendo como principal objetivo promover o incontestável princípio da dignidade do ser humano, enraizado na atual norma jurídica, conforme os termos da Constituição Federal (Farias, 2012). É importante mencionar que não é o mesmo que obrigação solidária.

O princípio da dignidade é aplicado no sentido de que não é digno que os cônjuges ou companheiros que foram casados por longo período e tiveram uma história de solidariedade e cumplicidade tenham padrões socioeconômicos desiguais com a dissolução da união conjugal. Assim, a dignidade nesse caso não é apenas sobre a subsistência, mas, também, de oportunizar aos ex-consortes um padrão de vida apropriado com sua história e merecimento.

O princípio da responsabilidade é referente ao dever de que toda pessoa enquanto sujeito se responsabilize pelos seus atos em compatibilidade consigo mesmo e com o outro. Dessa forma, no caso dos ex-cônjuges ou ex-companheiros, a parte com melhor condição econômica tem a responsabilidade pela manutenção do status socioeconômico do outro.

No ordenamento jurídico pátrio, diz-se que há uma igualdade formal entre homens e mulheres, porém, a igualdade material ainda não foi obtida. Dessa forma, o princípio da igualdade é aplicado a começar do momento em que a mulher, comumente a parte desfavorecida com a separação, é beneficiada pela compensação econômica, tendo um reequilíbrio no seu padrão de vida. Contudo, nada óbice que esse princípio seja observado pela ótica de igualdade entre os ex-parceiros.

Por último, cumpre mencionar a mútua assistência, que não é um princípio propriamente dito, mas, sim, um dever derivado do casamento, previsto no Código Civil brasileiro, no qual, deve ser praticado não só na constância do enlace, como também no momento da dissolução da união (Brasil, 2002).

3.2 Hipóteses de cabimento dos Alimentos Compensatórios de acordo com a Doutrina

Há uma controvérsia na doutrina acerca do entendimento sobre quais cenários se configuram como hipóteses de cabimento dos alimentos compensatórios. Dessa maneira, existem duas correntes que dispõem sobre quais hipóteses poderiam justificar a concessão desses alimentos.

A primeira hipótese é a mais abrangente e vem sendo adotada por grande parte dos magistrados brasileiros e por uma pequena parcela da doutrina. É o caso que entende que os alimentos compensatórios podem ser divididos em duas modalidades:

A) Ocorre antes da partilha dos bens e diz respeito àqueles alimentos que visam compensar o não repasse dos frutos comuns do casal ao cônjuge/companheiro que não teve acesso a esses frutos, por não estar em sua administração. Ele independe do fato de o padrão de vida de quem separou ter caído.

B) Visa reparar queda brusca no padrão de vida após a separação, independentemente do regime de bens e sua partilha de bens.

Porém, outra parte doutrinária discorda da mencionada classificação, pois, entende como compensação econômica a hipótese de pagamento ao cônjuge que foi privado da administração dos bens comuns do casal, de modo a evitar o enriquecimento sem causa.

Assim, conforme essa segunda corrente, os alimentos compensatórios consistiriam unicamente naqueles que visam corrigir a desapropriação material em decorrência da separação, como forma de indenizar o cônjuge ou companheiro que se viu em condições financeiras inferiores, e que, ao longo da união, perdeu oportunidades de desenvolver uma carreira profissional por conta de viver em prol da família, por exemplo.

Para Madaleno (2011), a pensão de Alimentos Compensatórios tem um importante viés social, pois promove uma readaptação material do cônjuge em situação econômica desfavorável, proporcionando uma autêntica ressocialização. Dessa forma, essa pensão tem como objetivo permitir que o ex-cônjuge possa

transitar com segurança pela inevitável passagem a sua nova realidade socioeconômica.

Destarte, a definição dos alimentos compensatórios está atrelada à existência de duas posições: na primeira é que haja o rompimento do casamento ou da união estável, e no segundo é que desse rompimento cause um desequilíbrio financeiro e patrimonial entre os ex-cônjuges. Dessa maneira, expõe os doutrinadores Farias e Rosenvald (2012, p. 790 – 791) sobre o tema:

Defende-se, então, a possibilidade de fixação do pensionamento em perspectiva compensatória sempre que a dissolução do casamento atinge, sobremaneira, o padrão social e econômico de um dos cônjuges sem afetar o outro. Especialmente, naquelas relações efetivas que se prolongam por muitos anos, com uma história de cooperação recíproca. Nessas circunstâncias, advindo o divórcio, após longos anos de relacionamento, o patrimônio comum será partilhado, a depender do regime de bens e o cônjuge que precisar poderá fazer jus aos alimentos, para sua subsistência. Todavia, considerando que um dos cônjuges tem um rendimento mensal mínimo, absolutamente discrepante do padrão que mantinha anteriormente, pode se justificar a fixação dos alimentos em valor compensatório.

Diante o exposto, o patrimônio construído em conjunto no casamento ou na união estável possibilita que o casal atinja um determinado padrão de vida, e, ocorrendo a dissolução do enlace, modifica-se a vida dos companheiros ou cônjuges, ocasionando a perda do padrão socioeconômico de modo repentino, comprometendo até mesmo a sobrevivência daqueles, o que acaba por provocar a necessidade de tutela jurisdicional.

3.3 Direito Comparado

O alimento compensatório é um instituto recente no ordenamento jurídico brasileiro e visa a manutenção do padrão de vida que o ex-consorte vivia antes da dissolução conjugal.

Esse instituto aqui discutido tem sua origem ligada à Alemanha e atualmente os alimentos compensatórios estão presentes em vários países, dentre os quais podem ser evidenciados na França, na Espanha e na Argentina. Além de ter sido incorporado também pelas legislações da Áustria, Dinamarca, Itália, El Salvador e

dentre outras nações que também admitem esse instituto em sua legislação (Madaleno, 2022).

Na França, a aplicação dos alimentos compensatórios, lá denominada como “prestação compensatória”, encontra bastante respaldo entre os meios legislativos e jurídicos. Entre os franceses, a pensão compensatória pode ser creditada em um único valor, com a entrega da moeda ou de bens, e, também pelo usufruto de uma determinada propriedade ou mediante a cessão de créditos (Madaleno, 2022).

Na Espanha, o instituto desse alimento é regulamentado pelo seu Código Civil, no qual estabelece uma série de fatores que o magistrado deverá observar antes de quantificar os alimentos compensatórios. Como por exemplo: 1) Os acordos a que chegaram os cônjuges; 2) A idade e o estado de saúde; 3) A qualificação profissional e as probabilidades de acesso a um emprego; 4) A dedicação passada e futura à família; 5) A colaboração com seu trabalho e as atividades mercantis, industriais ou profissionais do outro cônjuge; 6) A duração do casamento e da convivência conjugal; 7) A eventual perda de um direito de pensão; e 8) A riqueza e os meios econômicos e as necessidades de um e do outro cônjuge (Pereira, 2010). Esses fatores utilizados pelo Código Civil espanhol são apenas para a quantificação dos alimentos compensatórios, não influenciam o direito a esse instituto.

No direito argentino, os alimentos compensatórios surgiram com a discussão da culpa no divórcio, tendo o objetivo de restaurar o equilíbrio patrimonial e econômico entre os cônjuges nos casos em que o fim da vida a dois possa criar uma diferença socioeconômica entre eles. O Código Civil argentino prescreve o direito a uma pensão compensatória ao cônjuge que não tenha motivado a separação, devendo o cônjuge culpado prestar assistência ao outro no sentido de conservar o padrão financeiro da época da união, tendo em consideração os recursos de ambos, além dos critérios utilizados pela legislação francesa e espanhola. Tal condição vem de encontro aos ordenamentos jurídicos modernos por ainda submeter a concessão de alimentos à discussão de culpa pelo fim da vida matrimonial (Pereira, 2010).

Desse modo, na próxima seção, serão abordados os critérios utilizados para a concessão dos alimentos compensatórios no Brasil de acordo com a jurisprudência pátria.

4 ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA

Os alimentos compensatórios destinam-se a compensar o parceiro prejudicado economicamente, ou seja, tem natureza indenizatória, bem diferente da pensão de alimentos que diz respeito diretamente à subsistência do alimentando. Na pensão de alimentos compensatórios, sopesa-se apenas o que cada um já possuía, perdeu ou deixou de produzir em função do relacionamento. Dessa forma, serão analisadas nessa seção jurisprudências sobre essa temática nos diferentes julgados brasileiros.

Ao observar uma notícia publicada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 2015, intitulada “Quarta Turma dispensa ex-companheiro de pagar alimentos definitivos”, percebeu-se que o STJ decidiu pela conversão dos alimentos compensatórios pelo prazo de 2 anos. A mulher que era polo ativo da ação possuía 55 anos de idade, ela se dedicava exclusivamente à educação dos filhos e viveu em união estável por 16 anos, até 2007.

A princípio, foram fixados alimentos no valor de quatro salários-mínimos a seu favor, o qual foi objeto de exoneração por parte do alimentante em 2010, sob o fundamento de que ela gozaria de boas condições de saúde e que possuía escolaridade em nível superior, e com isso teria a possibilidade de ingresso no mercado de trabalho para promover seu próprio sustento. Entretanto, a apelação reformou a decisão para estabelecer alimentos definitivos no mesmo valor de quatro salários mínimo, tendo em vista que, após uma década de convívio e por estar acostumada ao padrão de vida proporcionado pelo ex-companheiro, não seria razoável obrigá-la de imediato a se recolocar no mercado de trabalho sem garantir as condições necessárias para isso. Assim, para explicar a excepcionalidade da obrigação alimentar, concluiu a notícia da Quarta turma do Superior Tribunal de Justiça (2015) que:

No recurso especial, o ex-companheiro alegou que “somente a incapacidade laboral permanente justifica a fixação de alimentos sem termo final” e que “mesmo que sejam fixados excepcionalmente sem termo certo, uma vez assegurado ao alimentado tempo hábil para se inserir no mercado de trabalho, é possível a cessação da pensão pelo decurso do lapso temporal razoável, sem necessidade de alteração do binômio necessidade-possibilidade”. O relator, ministro Luis Felipe Salomão, acolheu o argumento de que não há necessidade permanente de sustento. Ele destacou que a

obrigação de pensão alimentar para ex-cônjuges vem sendo considerada uma excepcionalidade, incidente apenas “nas hipóteses em que o ex-parceiro alimentado não dispõe de reais condições de readquirir sua autonomia financeira”. Ao levar em consideração as particularidades do caso – tempo da separação, cerca de seis anos de pagamento da pensão, capacidade física, mental e técnica (formação em ensino superior e um trabalho de confecção de bolos e doces caseiros mencionados nos autos) –, Salomão decidiu estabelecer prazo de dois anos para a exoneração definitiva dos alimentos. O prazo é adequado, segundo o ministro, para que ela “procure, enfim, inserir-se no mercado de trabalho de modo a subsidiar seu próprio sustento”. (Brasil, 2023)

Dessa maneira, o apanhado, já consolidado no STJ sobre essa temática, a partir do caso concreto narrado, permite compreender a *ratio decidendi* que permeia a jurisprudência. Alguns elementos são observados e aparecem de forma isolada ou cumulativa nas decisões.

4.1 Da partilha de bens entre o casal

A jurisprudência pátria admite que o cônjuge atingido pela perda do padrão socioeconômico seja credor dos alimentos compensatórios, principalmente quando ainda não houver a partilha de bens entre o casal. Nesse sentido, é o entendimento consolidado do STJ, conforme o pedagógico julgado Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 28853/RS (2010/0155470-8):

[...] Mérito. Execução (apenas) de verba correspondente aos frutos do patrimônio comum do casal a que a autora (exequente) faz jus, enquanto aquele se encontra na posse exclusiva do ex-marido. Verba sem conteúdo alimentar (em sentido estrito). Viés compensatório/ indenizatório pelo prejuízo presumido consistente na não imissão imediata nos bens afetos ao quinhão a que faz jus.

II - No caso dos autos, executa-se a verba correspondente aos frutos do patrimônio comum do casal a que a autora faz jus, enquanto aquele se encontra na posse exclusiva do ex-marido. Tal verba, nestes termos reconhecida, não decorre do dever de solidariedade entre os cônjuges ou da mútua assistência, mas sim do direito de meação, evitando-se, enquanto não efetivada a partilha, o enriquecimento indevido por parte daquele que detém a posse dos bens comuns;

III - A definição, assim, de um valor ou percentual correspondente aos frutos do patrimônio comum do casal a que a autora faz jus, enquanto aquele encontra-se na posse exclusiva do ex-marido, tem, na verdade, o condão de ressarcir-la ou de compensá-la pelo prejuízo presumido consistente na não imissão imediata nos bens afetos ao quinhão a que faz jus. Não há, assim, quando de seu reconhecimento, qualquer exame sobre o binômio “necessidade possibilidade”, na medida em que esta verba não se destina, ao menos imediatamente, à subsistência da autora, consistindo, na prática, numa antecipação da futura partilha; [...]

Dessa forma, a pensão de alimentos compensatório, diferente da pensão de alimentos para subsistência, não depende de prova da necessidade, porque o cônjuge ou companheiro financeiro e economicamente desfavorecido com a ruptura do relacionamento pode ser credor dos alimentos mesmo tendo meios suficientes para sua manutenção pessoal. Nessa senda, o objetivo posto em discussão entre os julgados é a perda da situação econômica que desfrutava no casamento ou na união estável e que o outro continua usufruindo sozinho na administração dos bens do casal.

4.2 Do ingresso ao mercado de trabalho

O fato do polo ativo da ação de alimentos compensatórios possuir aptidão para o ingresso ao mercado de trabalho é irrelevante para que haja a concessão da pensão de alimentos compensatórios. Nesse sentido, é o julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS. UNIÃO ESTÁVEL. CONDIÇÕES DE TRABALHO DA ALIMENTANTE. IRRELEVÂNCIA. GARANTIA da condição social e financeira vivenciada no curso da união.

1. Os alimentos fixados na origem têm natureza compensatória, sendo irrelevante que a parte beneficiada tenha condições de trabalhar ou até mesmo alguma renda.

2. Os alimentos compensatórios constituem criação jurisprudencial e doutrinária, tendo por finalidade não prover a subsistência de quem pleiteia, mas a garantia da condição social e financeira vivenciada no curso da união. Decorre da concentração do patrimônio do casal sob a administração de apenas um dos cônjuges e se justifica até a efetiva partilha dos bens.

Conforme o julgado supracitado, é evidente, portanto, que o fato de o alimentado possuir aptidão para o ingresso ao mercado de trabalho ou estar trabalhando não é requisito para que haja uma recusa no pedido de alimentos compensatórios, pois o objetivo da ação será a equiparação do padrão de vida que ele possuía na constância da união e que o perdeu abruptamente com a separação.

4.3 Forma de pagamento da pensão de alimentos compensatórios e seu lapso temporal

Os alimentos compensatórios podem ser pagos através de valores mensais, em única parcela, em bens e até mesmo em usufruto, sendo que o mais comum, visto nos julgados, é o pagamento por meio de valores mensais.

Um outro elemento observado é sobre o prazo em que o alimentado recebe a pensão de alimentos compensatórios. De acordo com a construção doutrinária, não há um prazo fixado em lei sobre esse instituto, porém, a duração dessa obrigação será de acordo com cada caso concreto.

Para saber até quando a pensão será devida, o magistrado deverá atentar-se para as características conforme cada caso. A exemplo disso, tem-se: a idade e o estado de saúde, a qualificação profissional e as probabilidades de acesso a um emprego, a dedicação passada e futura à família, a colaboração para a vida profissional do outro cônjuge, se o outro ficou na administração sozinho dos bens e qualquer outra circunstância relevante. Nessa esteira, o STJ, através do Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 2059009/DF (2022/0020133-4), julgado em 14 de outubro de 2023, diz em sua ementa:

[...] 1. O STJ possui entendimento de que os alimentos devidos entre ex-cônjuges têm caráter excepcional e transitório, salvo quando presente a incapacidade laborativa ou a impossibilidade de inserção no mercado de trabalho, caso dos autos.

Portanto, os alimentos compensatórios não possuem um período determinado, podendo chegar até mesmo à vitaliciedade nos casos em que o matrimônio é rompido após um longo período, onde uma das partes dedicou-se exclusivamente à família enquanto a outra qualificou-se para o mercado de trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A família possui finalidade em desenvolver laços afetivos. No entanto, os vínculos afetivos, sustentados pelo casamento ou pela união estável, quando enfraquecidos, podem levar os cônjuges ou companheiros a ensejarem seu

rompimento. Nesse contexto, poderá haver uma alteração no padrão de vida, e, conseqüentemente, ocasionar um desequilíbrio econômico e financeiro, o qual propiciará a concessão dos alimentos compensatórios.

Nesse contexto, a pensão de alimentos compensatórios será devida quando ocorrer um desequilíbrio socioeconômico em virtude de um dos cônjuges não agregar bens à sua meação e, até mesmo, em razão de um deles administrar o patrimônio comum do casal enquanto o outro não está usufruindo desses bens. Assim, os alimentos compensatórios não visam coibir as necessidades de subsistência do credor, já que não se trata de pensão alimentícia, mas objetivam diminuir os efeitos causados pela ruptura dos padrões de vida mantidos anteriormente, possibilitando a readaptação material do cônjuge em situação financeira desfavorável.

Logo, é importante ser feita uma distinção entre pensão alimentícia e pensão de alimentos compensatórios, procurando traçar um panorama sobre esse tema no Brasil, visto que a doutrina e a jurisprudência estão misturando conceitos que devem permanecer separados. Diante disso, enquanto não houver em mente o real sentido dos alimentos compensatórios, haverá equívoco que vem se refletindo em diversos julgados com decisões injustas e conflitantes no país, que, muitas vezes, apresenta a solução inadequada ao caso concreto.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco. **Direito civil: introdução**. Editora Saraiva, 2018. E-book. ISBN 9788553602100. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602100/>. Acesso em: 28 out. 2023.

ARGENTINA. **Código Civil y Comercial de la Nación**. Disponível em:

<https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/235000-239999/235975/textact.htm>. Acesso em: 25 out. 2023

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Quarta Turma dispensa ex-companheiro de pagar alimentos definitivos**. Superior Tribunal de Justiça, maio de 2015. Disponível em:

https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2015/2015-05-22_11-09_Quarta-Turma-dispensa-excompanheiro-de-pagar-alimentos-definitivos.aspx. Acesso em 26 de outubro de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 2059009/DF, Agravo Interno no Agravo em Recurso. Processual Civil. Acórdão Recorrido em consonância com a Jurisprudência do STJ. Incidência da Súmula nº 83/STJ. Reexame do conjunto fático probatório. Impossibilidade**. Incidência da Súmula 7/STJ. Relator: Ministro Humberto Martins, 14 de agosto de 2023. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>.

Acesso em 23 de outubro de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 28853/RS, Recurso Ordinário em face de decisão denegatória de Habeas Corpus. Preliminar. Exequente que não elege rito do artigo 733, do Código de Processo Civil para o processamento da execução. Impossibilidade de o Magistrado instar a parte sobre rito a ser adotado. Concessão de ordem ex-officio. Possibilidade**. Relatora: Ministra Nancy Andrigli, 01 de dezembro de 2011. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>. Acesso em 23 de outubro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Agravo de Instrumento. Alimentos Compensatórios. União Estável. Condições de Trabalho da Alimentante. Irrelevância. Garantia da condição social e financeira vivenciada no curso da união**. Agrado de Instrumento Conhecido e Desprovido. Relator: Luís Gustavo B. De Oliveira, 15 de junho de 2022. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso em 26 de outubro de 2023.

CAHALI, Yussef Said. **Dos alimentos**. 4ª. ed. rev., atual e ampl. De acordo com o Novo Código Civil. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2002.

CASSETTARI, Christiano. **Elementos de Direito Civil**. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596243. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596243/>. Acesso em: 26 setembro de 2023.

DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. v.5 . [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598681. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598681/>. Acesso em: 05 outubro de 2023.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**. 4ª. ed. rev., atual e ampl. v.6. Salvador: JusPodivm, 2012

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil: Famílias**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014

LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. v.5. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628250. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628250/>. Acesso em: 20 de outubro de 2023.

MADALENO, Rolf Hanssen. **Curso de Direito de Família**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**, Rio de Janeiro. Editora Forense. 7ª edição, 2016.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644872. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644872/>. Acesso em: 26 de outubro de 2023

MADALENO, Rolf. **Manual de Direito de Família** . [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559642489. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642489/>. Acesso em: 28 de outubro 2023.

MADALENO, Rolf. **Responsabilidade civil na conjugalidade e alimentos compensatórios**. In: Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões. Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, 2007, p. 05-29.

MELO, O. F. de. **Sobre direitos e deveres de solidariedade**. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da. Política Jurídica e Pós-modernidade. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Divórcio: teoria e prática**. Rio de Janeiro: GZ editora, 2010.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das famílias**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2021.

PEREIRA, Rodrigo da C. **Direito das Famílias**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559648016. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559648016/>. Acesso em: 07 nov. 2023.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. 8ª ed. v. 6. São Paulo: Atlas, 2008.

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, Débora Rejane de Paiva e Silva, graduado (a) em Letras pela Universidade Estadual do Piauí, declaro para o Centro Universitário UNINOVAFAPI que revisei o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito intitulado PENSÃO DE ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS: equilíbrio econômico e patrimonial entre ex-cônjuges e ex-companheiros, das alunas Beatriz Melo Brito, Mileyde dos Santos Souza e Ravena Marielle Oliveira Costa. Declaro ainda que o presente trabalho encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Teresina, 10 de novembro de 2023.



Débora Rejane de Paiva e Silva
049.172.363-63 / 2.755.218

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI
REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI

**Termo de Autorização para Publicação Eletrônicas de Teses, Dissertações e Trabalhos
de Conclusão de Curso no Repositório Institucional do Centro Universitário
UNINOVAFAPI**

1. Identificação do Material Bibliográfico:

☐ Tese
☐ Dissertação
☐ Monografia
☒ TCC Artigo

2. Identificação do Trabalho Científico:

Curso de Graduação: Bacharelado em Direito
 Programa de pós-graduação:
 Título: PENSÃO DE ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS: manutenção do equilíbrio econômico e patrimonial entre ex-cônjuges e ex-companheiros
 Data da Defesa: 22/11/2023

3. Identificação da Autoria:

Autor: Beatriz Melo Brito, Mileyde dos Santos Souza e Ravena Marielle Oliveira Costa
 Orientador: Profa. Ma. Caroline Brandeira de Brito Melo
 Coorientador:
 Membros da Banca: Prof. Me. José Augusto de Carvalho Mendes Filho e Profa. Ma. Paloma Torres Carneiro

AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA

Autorizo ao Centro Universitário UNINOVAFAPI a disponibilizar gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, o texto integral da publicação supracitada, de minha autoria, em seu repositório, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão pela Internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Centro Universitário a partir desta data. Ainda por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido trabalho científico, estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio.

Local: Centro Universitário Uninovafapi Data: 22/11/2023

Assinatura do(a) Autor(a):

uninovafapi.edu.br

Digitalizado com CamScanner